



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-518

00007

Data 02/02/2011	proposição Medida Provisória nº 518, de 2010.			
Autor SENADOR ARMANDO MONTEIRO - PTB		nº do prontuário		
1. ☐ Supressiva Página 1/3	2. ☐ Substitutiva Artigos 2, 4 e 10	3. ☒ Modificativa Parágrafo	4. ☐ Aditiva Inciso	5. ☐ Substitutivo global Alineas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS VI E VII DO ARTIGO 2º, AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 4º E AO CAPUT DO ARTIGO 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 518, DE 2010, NA FORMA QUE SE SEGUE:

"Art. 2º...

...

VI - anotação: ação ou efeito de anotar, assinalar, averbar, incluir, inscrever ou registrar informação relativa ao **histórico de adimplemento** de dívidas em banco de dados; e

VII - **histórico de adimplemento**: conjunto de dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento **adimplidas** por pessoa natural ou jurídica.

...

Art. 4º...

§ 1º Após a abertura do cadastro, a anotação de informação de obrigações **adimplidas** em banco de dados independe de autorização e de comunicação ao cadastrado.

§ 2º Atendido o disposto no **caput**, as fontes ficam autorizadas, nas condições estabelecidas nesta Medida Provisória, a fornecer aos bancos de dados as informações de obrigações **adimplidas** necessárias à formação do histórico de **adimplemento** das pessoas cadastradas.

...

Art. 10. Desde que autorizados pelo cadastrado, os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações poderão fornecer aos bancos de dados indicados, na forma do regulamento, informação sobre o **adimplemento** das obrigações financeiras do cadastrado.

PARLAMENTAR

Brasília, 02 de fevereiro de 2011

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 02/02/2011 às 18:52

Consuelo / Mat: 42878





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
02/02/2011

proposição
Medida Provisória nº 518, de 2010.

Autor
SENADOR ARMANDO MONTEIRO - PTB

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva Página 2/3	2. ☐ Substitutiva Artigos 2, 4 e 10	3. ☒ Modificativa Parágrafo	4. ☐ Aditiva Inciso	5. ☐ Substitutivo global Alineas
--	--	--	---	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória 518/2010 busca disciplinar a formação e consulta a banco de dados, com informações de adimplemento de pessoas naturais ou jurídicas para a formação de histórico de créditos.

Entretanto, alguns dispositivos da Medida Provisória podem deixar dúvidas sobre a sua aplicação também às informações sobre inadimplência. Para que não haja ambigüidade no disciplinamento do cadastro de informações de inadimplência, alguns pontos devem ser aperfeiçoados.

De acordo com o artigo 2º, se anotação é o registro de informação relativa ao histórico de crédito (inciso VI do artigo 2º) e se histórico de crédito é o "conjunto de dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento assumidas por pessoa natural ou jurídica" (inciso VII do artigo 2º), há possibilidade de que nesse conjunto de informações de pagamentos do histórico de crédito sejam incluídos dados relativos a inadimplência e a inadimplência.

Isso porque se o que se anota é o conjunto de dados sobre o pagamento, esse engloba os adimplidos e os não adimplidos. Ou seja, pela redação da MP são cabíveis interpretações no sentido de que podem ser inseridas informações relativas ao inadimplemento de obrigações.

Assim, para que não haja dúvidas de que o cadastro que se pretende criar com a presente Medida Provisória é apenas o de adimplentes (cadastro positivo), sugerem-se as novas redações aos incisos VI e VII do art. 2º.

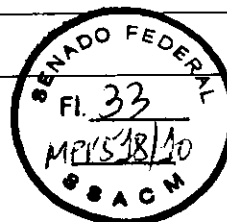
Nessa mesma linha de raciocínio, para manter a coerência de que do cadastro disciplinado pela Medida Provisória somente constarão informações de adimplemento de dívidas (cadastro positivo), sugerem-se emendas aos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º.

A redação sugerida ao parágrafo 1º pela presente emenda, além de deixar claro que o cadastro em questão é o positivo, é necessária para que fique claro que apenas para as informações de cumprimento de obrigações não há necessidade de comunicação e autorização do cadastrado.

Quanto ao parágrafo 2º do artigo 4º, mais uma vez é necessário alterar a expressão "histórico de créditos", eis que estes podem conter as informações de adimplemento e inadimplemento de obrigações.

PARLAMENTAR

Brasília, 02 de fevereiro de 2011





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
02/02/2011

proposição
Medida Provisória nº 518, de 2010.

Autor
SENADOR ARMANDO MONTEIRO - PTB

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva Página 3/3	2. ☐ Substitutiva Artigos 2, 4 e 10	3. ☒ Modificativa Parágrafo	4. ☐ Aditiva Inciso	5. ☐ Substitutivo global Alíneas
--	--	--	---	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O melhor é alterar a expressão para histórico de adimplemento, para que não haja dúvidas de que o cadastro criado nessa MP é o positivo, assim ele só pode conter e fornecer aos demais bancos de dados histórico de cumprimento, adimplemento de obrigações, e não histórico de crédito que envolve informações positivas e negativas e que são feitos por cada instituição bancária ou de crédito.

Quanto ao artigo 10, a redação apresentada pela Medida Provisória possibilita a anotação de informação sobre o cumprimento de obrigação. Ora, essa informação de cumprimento pode ser interpretada como de adimplência ou inadimplência.

Assim, por haver possibilidade de serem fornecidas informações de inadimplência, o que foge ao escopo do cadastro criado pela presente MP, é necessário propor a presente emenda modificativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para que não haja dúvidas de que o cadastro que se pretende criar com a presente Medida Provisória é apenas o de adimplentes (cadastro positivo).

PARLAMENTAR

Brasília, 02 de fevereiro de 2011

